

**ESTATUTO SOCIAL**

**MAPA**



# **MAPA – MARANHÃO PARCERIAS S.A.**

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Rafael de Carvalho Borges**

Diretor-Presidente

**Henrique Moraes Bogéa**

Diretor Administrativo Financeiro

**Aníbal Verri Pinheiro**

Diretor de Parcerias e Negócios Imobiliários

**Hernaira Helena do Bonfim Loiola**

Diretora de Negócios Mobiliários e Serviços

**Fernando Augusto Coelho de Araújo Louseiro**

Diretor de Loterias

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rafael de Carvalho Borges**

Diretor-Presidente

**Aline Ribeiro Dualibe Barros**

Membro

**Telma Costa Thomé**

Membro

**Ana Caroline Moreira Hortegal**

Membro

**Conceição de Maria Gonçalves Nascimento**

Membro

**Sandro Soares Montenegro Tavares**

Membro

**Joseildo Silva Soares**

Membro

## **CONSELHO FISCAL**

**Bernardo de Jesus Araújo da Silveira Leite Júnior**

Membro

**Júlio César Teixeira Noronha**

Membro

**Wilton José Lobo e Silva**

Membro

**São Luís-Maranhão**

**2026**

## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I – DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Seção II – DA SEDE

Seção III – DO PRAZO

Seção IV – DO OBJETO SOCIAL

Seção V – DO CAPITAL SOCIAL

Seção VI – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

### **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II – DA COMPETÊNCIA

Seção III – DOS TIPOS DE ASSEMBLEIAS

Seção IV – DA COMPOSIÇÃO

Seção V – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Seção VI – DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

Seção VII – DA CONVOCAÇÃO

### **CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DO PRAZO DE GESTÃO

Seção III – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Seção IV – DA REUNIÃO

Seção V – DA COMPETÊNCIA

### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DO PRAZO DE GESTÃO

Seção III – DA LICENÇA, VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Seção IV – DA REUNIÃO

Seção V – DA COMPETÊNCIA

Seção VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Seção III – DAS INVESTIDURAS, NOMEAÇÕES E VEDAÇÕES

Seção IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Seção V – DA REUNIÃO

Seção VI – DA COMPETÊNCIA

## **CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II – DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS

## **CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – DAS REGRAS GERAIS E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção II – DA ADMINISTRAÇÃO DA MAPA

Seção III – DOS ADMINISTRADORES DA MAPA

Seção IV – DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES

Seção V – DA POSSE E RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES

Seção VI – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS

Seção VII – DO QUÓRUM DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção VIII – DA CONVOCAÇÃO

Seção IX – DA REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Seção X – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Seção XI – DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção XII – DAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

# **CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I**

#### **DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º.** A MARANHÃO PARCERIAS S/A, doravante denominada MAPA, sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, estabelecida na Avenida Jaime Tavares, nº29, Edifício Cesário – Desterro, CEP 65025470- São Luís, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, (Decreto Estadual n. 37.577 de 18 de abril de 2022, art. 5º, II), é regida por este Estatuto, bem como pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal 8.945 de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais nº 11.000, de 02 de abril de 2019, alterada pelas Leis nº 11.140, de 23 de outubro de 2019, e nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020, Lei nº 11.578 de 01 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 37969/2022, pelo Decreto Estadual nº 33.853, de 02 de março de 2018, e demais legislações aplicáveis.

### **Seção II**

#### **DA SEDE**

**Art. 2º.** A MAPA tem sede e foro na cidade São Luís, Estado do Maranhão, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, ou no exterior.

### **Seção III DO PRAZO**

**Art. 3º.** O prazo de duração da MAPA é indeterminado.

### **Seção IV DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º.** A MAPA tem por objeto social:

I. A gestão dos ativos a ela transferidos ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, a fim de promover desenvolvimento socioeconômico de relevante interesse coletivo;

II. A administração dos direitos e obrigações remanescentes das empresas a ela anteriormente incorporadas, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID quanto à gestão dos imóveis destinados ao Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana (REURB-MA);

III. A prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais em especial, à iniciativa privada e aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas:

a) locação de mão-de-obra que atenda às áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância, portaria, copeiragem, cozinha e serviços temporários;

b) administração de bens imóveis, inclusive condomínios e estacionamentos rotativos;

c) estruturação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de interesse público, prestando auxílio a órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes públicos;

d) obras e serviços de engenharia;

e) impressão, informática e Tecnologia da Informação (TI);

f) gerenciamento de documentos, incluídos os de digitalização, indexação, consultoria e gestão arquivista;

g) gestão e acompanhamento de contratos administrativos;

h) políticas e ações envolvendo Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão de Ativos Ambientais e de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), especialmente funcionando como mecanismo econômico-financeiro;

IV. O fornecimento, a título de prestação de serviço, de pessoal qualificado do seu quadro de efetivos, através de cessão ou convênio, para órgãos e entidades do setor público;

V. A colaboração, de modo a apoiar, viabilizar e garantir a implementação do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;

VI. A estruturação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros projetos de relevante interesse público e privado, fornecendo subsídios técnicos e auxiliando sua implementação, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privadas;

VII. A prestação de auxílio aos órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação, implementação e acompanhamento de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de relevante interesse coletivo;

VIII. A administração, gestão e representação, judicial e extrajudicial, do Fundo Imobiliário Estadual – FEI, podendo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo;

IX. A administração, gestão e representação, judicial e extrajudicial, do Fundo Garantidor de Parcerias – FGP, nos termos da Lei Estadual nº. 11.140/2019;

X. A gestão dos imóveis transferidos pelo Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA e demais entidades da Administração Direta ou Indireta;

XI. A exploração do serviço de loteria estadual, nos termos da legislação específica (Lei nº 11.389/2020 e demais legislações aplicáveis a espécie);

XII. A formalização de convênios, acordos de cooperação ou congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública da União, do Estado e Municípios ou com particulares a fim de que realizem investimentos prioritários no Estado do Maranhão;

XIII. A prestação de auxílio ao Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão e na mobilização de ativos do Estado;

XIV. A emissão de garantias aos projetos de Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XV. O gerenciamento de concessões e PPP, como empresa especializada em desenvolver e estruturar esses projetos;

XVI. A atuação de modo a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado, de forma a atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar de forma persistente a capacidade de desenvolvimento do Maranhão;

XVII. O desenvolvimento, dentre outras ações, de programas de recuperação de setores, atividades econômicas e empresas baseadas no Maranhão, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua permanência e prosperidade;

XVIII. O desenvolvimento de ações que abranjam todo o território do Estado, com ênfase especial para as áreas deprimidas e de ocorrência de problemas climáticos, adotando soluções que permitam não apenas a convivência com esses problemas, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

XIX. A prestação de apoio na implementação de projetos que deverão, necessariamente, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria da qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, bem como cumprir a responsabilidade social que lhes é inerente;

XX. A atuação em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo;

**Art. 5.** Na execução do objeto social, deverão ser priorizados os empreendimentos cujo valor agregado permaneça o máximo no Estado, e, que sejam voltados para os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitando e desenvolvendo os potenciais de recursos humanos, naturais e institucionais do Maranhão e contribuam para acelerar o crescimento econômico de sua área de atuação, voltados preferencialmente para:

I. Setor agropecuário, industrial, comercial e de serviços, com destaque às micro, pequenas e médias empresas;

II. A instalação de empreendimentos pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais, e os que utilizem matéria-prima local;

III. A ampliação da oferta de energia elétrica (ambientalmente sustentável);

IV. Construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos;

V. O desenvolvimento do turismo;

VI. A exploração sustentável dos recursos naturais;

VII. a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública;

VIII. Outros serviços de interesse público estadual.

**Parágrafo único.** Não poderão ser financiados projetos de:

I. Aquisição de terrenos;

II. Aquisição de máquinas e equipamentos usados, exceto em operações com empresas que faturem até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano;

III. Investimento já realizado;

IV. Reestruturação empresarial;

V. Substituição de fontes onerosas e saneamento financeiro;

VI. Atividade financeira.

**Art. 6º.** A MAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela legislação.

**Parágrafo Único.** A participação em capital de outras empresas controladas por ente privado, a que se refere o caput deste artigo, ainda que a MAPA e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, dependerá da adoção de práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

**Art. 7º.** A MAPA poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado do Maranhão para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme autorizado pela legislação.

**Parágrafo Único.** O regime de pessoal da Maranhão Parcerias é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, Art. 173, § 1º, II, da CF/88.

## **Seção V DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 8º.** O Capital Social da MAPA é R\$ 543.847.645,04 (quinhentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) dividido em 2.539.163.173 ações (dois bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e três mil e cento e setenta e três), sem valor nominal.

**§1º.** O Capital Social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**§2º.** Sobre os recursos transferidos pelo Estado do Maranhão e demais acionistas, para fins de aumento de Capital, poderão incidir encargos financeiros na forma da legislação vigente.

## **Seção VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art.9º.** A estrutura orgânica da MAPA contempla:

I. Assembleia Geral.

II. Conselho de Administração.

III. Diretoria Executiva.

IV. Conselho Fiscal.

**§1º.** A **Assembleia Geral** constitui-se no órgão máximo da empresa, com poderes de deliberação sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Empresa, nos termos das Leis nº 6.404/1976 e nº13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie. É composta pelos representantes dos acionistas com direito a voto e os trabalhos são dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§2º.** O **Conselho de Administração** constitui-se no órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e por este Estatuto Social, como também pelo disposto na Lei das Estatais e nas diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, e é composto de sete membros, entre eles, no mínimo, dois independentes.

**§3º.** A **Diretoria Executiva** constitui-se pelo Diretor-Presidente e Diretores-Executivos, sendo o órgão executivo de administração e representação, com a incumbência de assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com as diretrizes e orientações emanadas do Conselho de Administração.

**§4º.** O **Conselho Fiscal** constitui-se no órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, sendo composto de três membros efetivos e respectivos suplentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Seção I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da MAPA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, regendo-se pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

**Seção II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 11.** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. Alteração do Capital Social;

II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;

III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da MAPA

IV. Alteração do Estatuto Social;

V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII. Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, relacionados ao ativo não circulante da MAPA;

XI. Permuta de ações ou outros valores mobiliários relacionados ao ativo não circulante da MAPA;

XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da empresa;

XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas, observada a preservação do controle majoritário das ações com direito a voto pelo Estado do Maranhão, bem como as restrições decorrentes da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da regulação do mercado de capitais pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente quanto aos riscos de endividamento do ente federado controlador;

XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observada a preservação do controle majoritário das ações com direito a voto pelo Estado do Maranhão, bem como as restrições decorrentes da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da regulação do mercado de capitais pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente quanto aos riscos de endividamento do ente federado controlador;

XV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

### **Seção III**

#### **DOS TIPOS DE ASSEMBLEIAS**

**Art. 12.** As assembleias da MAPA poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**Art. 13.** A assembleia geral é ordinária quando tem por objeto as seguintes matérias:

I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. Aprovar alteração do capital social; e

V. Quando ocorrer a situação prevista no inciso V, do art. 48.

**Parágrafo Único.** Deverá ser realizada 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias contidas nos incisos I, II e IV, do *caput* deste artigo.

**Art. 14.** A assembleia geral é extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou para deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;

II. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da MAPA;

III. Alteração do Estatuto Social;

IV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V. Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

VI. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VII. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, relacionados ao ativo não circulante da MAPA;

VIII. Permuta de ações ou outros valores mobiliários relacionados ao ativo não circulante da MAPA;

IX. Alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da empresa;

X. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);

XI. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XII. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

**Parágrafo único.** A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

#### **Seção IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 15.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este vier a designar.

## **Seção V**

### **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 16.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

## **Seção VI**

### **DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 17.** As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no Livro de Atas físicas/digitais que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

## **Seção VII**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Conselho de Administração, observada a ordem de convocação prevista no art. 123 da Lei nº 6.404/1976, podendo também ser convocada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

**§1º.** A assembleia-geral pode também ser convocada:

I. por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;

II. por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

III. por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

§2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira convocação, não se realizando a assembleia, será publicada nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária observará os mesmos prazos de convocação previstos no §2º deste artigo.

§4º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser na modalidade presencial ou por vídeoconferência.

**Art. 19.** Nas Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo posteriormente a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

**Art. 20.** A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício sede da MAPA ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza no edital de convocação.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 21.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação estratégica da MAPA, responsável por definir diretrizes, supervisionar a gestão da Diretoria Executiva e assegurar o cumprimento da missão institucional da empresa, em conformidade com os princípios da governança corporativa, da legalidade, da eficiência e da responsabilidade corporativa.

**§1º** O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e eleitos pela Assembleia Geral, entre os quais pelo menos 02 (dois) serão mulheres, em conformidade com o art. 19-A, da Lei n.º 13.303/2016, observados em todos os casos os requisitos de elegibilidade previstos no art. 17 da Lei n.º 13.303/2016.

**§2º.** O colegiado do Conselho de Administração, por maioria absoluta dos membros, elegerá o seu Presidente, bem como o respectivo substituto.

### **Seção II**

#### **DO PRAZO DE GESTÃO**

**Art. 22.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º.** Na contagem do prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### Seção III

## DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 23.** Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§1º. Na hipótese de vacância da maioria dos cargos, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para proceder a nova eleição observando os indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§2º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

**Art. 24.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

## **Seção IV**

### **DA REUNIÃO**

**Art. 25.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, preferencialmente à última semana de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

**§2º** As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

**Art. 26.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **Seção V**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 27.** Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da MAPA;

II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da MAPA e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI. Convocar a Assembleia Geral;

VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações para com terceiros;

X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. Aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da MAPA;

XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela MAPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MAPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da MAPA e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVI. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da MAPA, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e nas demais normas de que trata o artigo 1º deste estatuto;

XVII. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIX. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da MAPA, inclusive a título de férias;

XX. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XXI. Aprovar o Regulamento de Contratos e Licitações da MAPA;

XXII. Aprovar o Regulamento de Pessoal da MAPA;

XXIII. Aprovar o Regimento Interno, bem como, o Código de Ética, Conduta e Integridade da MAPA;

XXIV. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade;

XXVI. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa, excluindo da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;

XXVII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXVIII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, nos casos em que presente autorização legal.

XXIX. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.

XXX. Aprovar a baixa patrimonial dos bens móveis;

XXXI. Aprovar a baixa contábil de conta patrimoniais.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Seção I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 28.** A Diretoria Executiva – DIREX é o órgão colegiado responsável pela administração e representação da MAPA, incumbido de assegurar o funcionamento regular da Empresa, em conformidade com as diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e com os princípios de legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade corporativa.

§1º A DIREX será composta pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada ou individual, conforme atribuições específicas, praticar todos os atos necessários à gestão operacional, financeira, administrativa e técnica da MAPA, observadas as competências legais e estatutárias.

§3.º A DIREX se reúne através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

## Seção II

### DO PRAZO DE GESTÃO

**Art. 29.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## Seção III

### DA LICENÇA, VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

**Art. 30.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente poderá designar, dentre os demais Diretores, um substituto para assegurar o funcionamento regular da MAPA.

**Art. 31.** Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente dará ciência ao Conselho de Administração, que deverá eleger novo membro para completar o prazo de gestão, conforme as regras previstas neste Estatuto.

**Art. 32.** O Diretor Administrativo-Financeiro assumirá interinamente as funções da Presidência da MAPA nos casos de ausência ou impedimentos temporários do Diretor-Presidente, salvo determinação específica deste, designando outro Diretor.

**Art. 33.** Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, os demais Diretores darão ciência ao Conselho de Administração, que deverá eleger novo titular para completar o prazo de gestão.

**Parágrafo Único.** O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

#### **Seção IV**

#### **DA REUNIÃO**

**Art. 34.** A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, preferencialmente à última semana de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

§3º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas e conduzidas pelo Diretor-Presidente.

#### **Seção V**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 35.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. Gerir as atividades da MAPA e avaliar os seus resultados;

II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. Elaborar, anualmente, o seu orçamento e acompanhar sua execução;

IV. Definir a estrutura organizacional da MAPA e a distribuição interna das suas atividades administrativas;

V. Aprovar as normas internas de funcionamento da MAPA;

VI. Promover a elaboração, em cada exercício social, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. Indicar os representantes da MAPA nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano em curso, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XIV. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da MAPA, quando houver autorização legal.

## **Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 36.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da MAPA:

I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da MAPA;

II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. Representar a MAPA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. Assinar, com um dos diretores executivos, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da MAPA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções gratificada, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

VI. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VII – determinar a instauração de sindicâncias investigativas, investigações preliminares, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, observadas a legislação aplicável, as normas internas e a competência dos órgãos colegiados, quando for o caso;

VIII. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

IX. Autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

X. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em caso de ausências ou impedimentos temporários;

XII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XIII. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da MAPA;

XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XV. Elaborar, coordenar e/ou evocar para Presidência, projeto que identifique a necessidade de um acompanhamento direto da Presidência; compondo para isso comissão com membros de outras diretorias para esse fim específico;

XVI – atuar como instância de coordenação e integração da atuação da Diretoria Executiva, assegurando a execução harmônica e tempestiva das deliberações colegiadas;

XVII – garantir o alinhamento entre as decisões da Diretoria Executiva e as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração;

XVIII – exercer a representação institucional da MAPA perante órgãos públicos, entidades privadas e demais partes interessadas, observado o disposto neste Estatuto;

XIX – dirimir, no âmbito da Diretoria Executiva, eventuais conflitos operacionais ou de atribuições, sem prejuízo da competência colegiada da DIREX.

**Art. 37.** Sem prejuízo do disposto no artigo 35, são atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. Gerir as atividades da sua área de atuação;

II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

**Parágrafo Único.** As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da MAPA.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

### **Seção I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, através de atuação colegiada e individual, aplicando-se aos seus membros as normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, remuneração, deveres, responsabilidades, impedimentos e requisitos para investidura.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, assim dispostos:

**Art. 40.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o Presidente (do Conselho Fiscal), ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

## **Seção II DO PRAZO DE ATUAÇÃO**

**Art. 41.** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Attingido este limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

## **Seção III DAS INVESTIDURAS, NOMEAÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 42.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. Ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
  - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV. Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V. Não ser nem ter sido membro de órgãos de administração, nos últimos 24 meses e não ser empregado da MAPA ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da MAPA;

VI. Não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976;

§1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º. Não podem participar do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos estaduais.

**Art. 44.** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º Ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

#### **Seção IV** **DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**Art. 45.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 46.** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assumirá até a eleição do novo titular.

#### **Seção V** **DA REUNIÃO**

**Art. 47.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, preferencialmente à última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º As reuniões extraordinárias da Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

## **Seção VI DA COMPETÊNCIA**

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da MAPA, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela MAPA;

VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da MAPA;

VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. Examinar o RAINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna) e PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna);

X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. Aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da MAPA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

## **Seção I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Art. 50.** A MAPA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

**Art. 51.** Aplicam-se, no que couber, à escrituração e à elaboração das demonstrações financeiras da MAPA as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, observadas as especificidades das empresas estatais, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 52.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

**Art. 53.** Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

## **Seção II**

### **DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS**

**Art. 54.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. Absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e

III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela MAPA.

**Art. 55.** A MARANHÃO PARCERIAS SA concederá, anualmente, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, a participação financeira dos empregados nos lucros ou resultados, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XI e da Lei Federal nº 10.101 de 19 de fevereiro de 2000.

**Art. 56.** As regras definidas são objeto da livre negociação entre a Empresa e os empregados, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, tendo como objetivo fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Empregados na gestão e nos destinos da Empresa; e distribuir lucros ou resultados aos Empregados da Empresa.

**Art. 57.** A participação financeira dos empregados nos resultados estará condicionada à prévia aprovação da Diretoria Executiva da Empresa e à homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Metas para o programa de Participação nos Resultados – PPR.

**Art. 58.** Garante-se a distribuição para cada empregado em uma quantia determinada no Programa de Metas/Plano Anual de Indicadores conforme metas alcançadas em produtividade, qualidade ou lucratividade da Empresa, onde o programa de metas, resultados e prazos constará no Programa Detalhado de Regimento Interno.

**Art. 59.** O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 60.** O dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 61.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

**Art. 62.** Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais empregados e/ou acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

**Art. 63.** O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I DAS REGRAS GERAIS E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 64.** A MAPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros de Administração, do Conselho Fiscal e os Diretores serão membros estatutários.

## **Seção II DA ADMINISTRAÇÃO DA MAPA**

**Art. 65.** A MAPA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades, por seu presidente e por sua Diretoria Executiva.

**Art. 66.** A MAPA fornecerá apoio técnico e administrativo aos seus órgãos estatutários.

**Art. 67.** Os conflitos de competência, interpretação estatutária ou divergências institucionais relevantes entre os órgãos estatutários da MAPA deverão, preferencialmente, ser submetidos a mecanismo interno de mediação, como etapa prévia à adoção de medidas administrativas externas ou à judicialização.

**§1º** O mecanismo de mediação será regulamentado pelo Conselho de Administração, podendo prever:

- I – a instauração mediante provocação de qualquer órgão estatutário;
- II – a designação de instância mediadora interna ou comissão específica;
- III – prazos e procedimentos simplificados;
- IV – a formalização das conclusões e recomendações.

§2º A mediação não suspende o exercício regular das competências legais e estatutárias dos órgãos envolvidos, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

### **Seção III** **DOS ADMINISTRADORES DA MAPA**

**Art. 68.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da MAPA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nas demais pertinentes.

**Art. 69.** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Art. 70.** Os administradores da MAPA não serão pessoalmente responsabilizados por atos praticados no exercício regular de suas atribuições, quando comprovadamente:

- I – atuarem de boa-fé;
- II – praticarem o ato sem a devida informação;
- III – agirem com diligência, lealdade e no interesse da Companhia; e
- IV – observarem a legislação aplicável, este Estatuto Social e as deliberações dos órgãos competentes.

§1º A responsabilização do administrador somente ocorrerá nos casos de dolo, fraude, má-fé, abuso de poder, desvio de finalidade ou violação manifesta da lei ou deste Estatuto.

§2º A divergência razoável de interpretação jurídica, técnica ou administrativa, quando fundamentada e registrada, não configura, por si só, infração ou irregularidade.

#### **Seção IV**

### **DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES**

**Art. 71.** Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I. Ser cidadão de reputação ilibada;

II. Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV. Ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

d) 4 (quatro) anos ocupando cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

e) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da MAPA.

§5º Os Diretores deverão residir no país.

**Art. 72.** Toda indicação deve observar as vedações estatuídas na Lei nº 13.303/2016.

**Art. 73.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§1º** Os requisitos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos, a serem protocolados junto ao Protocolo da MAPA.

**§2º** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

**§3º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

**§4º** A verificação do atendimento aos requisitos e da inexistência das vedações legais e estatutárias será realizada por meio da Assessoria Jurídica e da Superintendência de Administração de Pessoal, devendo a análise ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa do indicado, e formalizada por meio de parecer técnico circunstanciado, que integrará o processo de indicação para deliberação do órgão competente.

## **Seção V**

### **DA POSSE E RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES**

**Art. 74.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, e/ou por assinatura digital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Parágrafo Único.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MAPA.

**Art. 75.** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 76.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

## **Seção VI**

### **DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 77.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término de mandato e destituição *ad nutum*.

**Art. 78.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância dos cargos dos órgãos estatutários quando um membro:

I. do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativas;

II. da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias, ou nos casos em que autorizados pelo Conselho de Administração; e

III. possuir processo administrativo interno instaurado concluso com decisão final de penalização.

## **Seção VII DO QUÓRUM DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 79.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 80.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, ou de forma digital, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Art. 81.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 82.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 83.** Os membros da Diretoria Executiva e o Chefe da Assessoria Jurídica da MAPA deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ocasião em que lhes será devido o direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 84.** As reuniões dos órgãos estatutários serão, preferencialmente, presenciais, admitindo-se a realização por videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado e o uso de assinatura digital.

## **Seção VIII DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 85.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 86.** A pauta das reuniões e a respectiva documentação deverão ser distribuídas aos membros do colegiado com antecedência compatível com o prazo de convocação, observado o mínimo de:

I – 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias;

II – 3 (três) dias, no caso de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único.** Em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos, desde que haja anuência do colegiado.

## **Seção IX**

### **DA REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

**Art. 87.** A remuneração mensal dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

**Art. 88.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam no mesmo município ou região metropolitana em que a MAPA está situada, estes custearão as despesas com locomoção e alimentação.

**Art. 89.** O jeton mensal devido aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MAPA será fixado anualmente em Assembleia Geral da MAPA, nos termos da legislação vigente.

**Art. 90.** A MAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos regulares de gestão no exercício do cargo, observadas as disposições e limitações constantes do artigo 158 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre as Sociedades por Ações).

**Art. 91.** O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

**Art. 92.** A forma, oportunidade e extensão da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

**Art. 93.** Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa assumida pela MAPA, além de eventuais prejuízos causados.

## **Seção X**

### **DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 94.** A MAPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura com despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais instaurados contra eles relativos às suas atribuições na MAPA.

## **Seção XI**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÃO**

**Art. 95.** Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da MAPA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Art. 96.** Os membros estatutários ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, bem como as disposições das políticas internas da MAPA.

**Art. 97.** A MAPA disporá de uma Ouvidoria, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a empresa e seus diversos públicos de interesse, inclusive usuários, fornecedores, empregados e demais interessados, bem como canal de denúncias, permitindo o registro de reclamações, sugestões, solicitações e denúncias relativas às atividades da MAPA.

**§1º** A atuação da Ouvidoria será pautada pelos princípios da transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo asseguradas condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§2º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação aplicável ao sigilo das informações e à proteção de dados.

**§3º** A Ouvidoria ficará vinculada ao Diretor-Presidente, sem prejuízo do acompanhamento de suas atividades pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto e em normativos internos.

§4º O empregado designado para o exercício da função de Ouvidor deverá possuir aptidão em temas relacionados à ética, à integridade, aos direitos dos usuários e à mediação de conflitos.

§5º A Ouvidoria será responsável pela manutenção de canal de denúncias, interno e externo, que assegure mecanismos de proteção contra retaliação à pessoa que o utilize, nos termos da legislação aplicável.

§6º As atividades, a estrutura, os procedimentos e o funcionamento da Ouvidoria serão disciplinados em regimento próprio e/ou normativos internos, aprovados pela instância competente, observada a legislação aplicável.

## **Seção XII**

### **DAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 98.** Os administradores da MAPA exercerão a gestão da empresa de modo a contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como a cumprir sua função social e econômica, inclusive no que se refere à sua participação no Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA.

**Art. 99.** A MAPA adotará práticas de governança, gestão de riscos e controles internos compatíveis com a natureza de suas atividades, observados os princípios da transparência, da integridade e da responsabilidade corporativa, nos termos do art. 6º e do art. 9º, §2º, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 100.** A MAPA manterá unidade de auditoria interna, com atuação independente e objetiva, responsável por avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos, da gestão de

riscos e dos processos de governança, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o disposto em normativos internos.

**RAFAEL DE CARVALHO BORGES**  
Diretor Presidente da MAPA

**TABELA DE APROVAÇÕES**

<b>ESTATUTO SOCIAL – PROCESSO SEI Nº 2025.630204.03292</b>		
	<b>NOME / CARGO / AREA</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO</b>
<b>ELABORAÇÃO</b>	Assessoria Jurídica Diretoria de Loterias Assessoria de Planejamento e Controle	06/02/2026
<b>ANÁLISE CRÍTICA</b>	Assessoria Jurídica	19/02/2026
<b>APROVAÇÃO</b>	Diretoria Executiva	25/02/2026
	Conselho de Administração	26/02/2026
	Procuradoria Geral do Estado do Maranhão	26/02/2026



